

Agricultura e Desenvolvimento Rural

NOME DO PROGRAMA:	Programa Agricultura Familiar - Pronaf
ÁREA TEMÁTICA:	Agricultura e Desenvolvimento Rural
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	Ministério do Desenvolvimento Agrário
OBJETIVO/FINALIDADE:	
<p>O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destina-se ao apoio financeiro das atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.</p> <p>Entende-se por atividades não agropecuárias os serviços relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e outras prestações de serviços no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão de obra familiar.</p> <p>A Lei 11.326, de 2006, estabelece quem é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural.</p> <p>Os créditos podem destinar-se a:</p> <p>a) custeio: financiamento das atividades agropecuárias, não agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização de produção própria ou de agricultores familiares enquadrados no Pronaf de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento;</p> <p>b) investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos;</p> <p>c) créditos de custeio para agroindústrias familiares e para integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção de produtores rurais. Os créditos podem ser concedidos de forma individual ou coletiva (quando formalizados com grupo de produtores, para finalidades coletivas).</p> <p>É necessária a apresentação de garantias para obtenção de financiamento do Pronaf. A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o</p>	
INSTITUIÇÕES/ENTIDADES ELEGÍVEIS:	
AGENTE FINANCEIRO:	
Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, BNDES, Banrisul, Bansicredi, Bancoob, Bandes, Caixa RS, Cresol Central, Cresol Baser e bancos	
INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO:	
Contrato de crédito do agente financeiro com os agricultores e suas organizações econômicas	
CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PROGRAMA:	
Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e será elaborada: a) para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitem a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terra; b) segundo normas estabelecidas pelo MDA.	
CONTRAPARTIDA:	
Não há necessidade de contrapartida por parte dos municípios O desejado é que os municípios apoiem os serviços de assistência técnica e extensão rural e as organizações dos agricultores familiares	
CONTATO:	
ÓRGÃO/UNIDADE:	Ministério do Desenvolvimento Agrário-Secretaria da Agricultura Familiar
TELEFONE:	61 2020 0966
E-MAIL:	pronaf@mda.gov.br ou joao.guadagnin@mda.gov.br ou mauri.andrade.@mda.gov.br
SITE:	http://www.mda.gov.br
OBSERVAÇÃO:	